



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00594/2021

Modifica a LEI Nº 12.404 DE 18 DE ABRIL DE 2016. "QUE ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", altera a redação do paragrafo 3º do Artigo 14º.

Art. 1º Fica alterado o § 3º do Art.14º que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Caso constatada a necessidade de assistência veterinária, deverá o infrator providenciar o atendimento particular, porém se o atendimento tiver sido realizado pelo poder público, a despesa decorrente do atendimento, deverá ser ressarcido a Administração Pública Municipal, pelo infrator.

ZEZINHO MENDONÇA
Vereador

Justificativa:

É indiscutível que uma situação de maus tratos contra animais, sejam domésticos, para criação ou selvagens causa revolta nas pessoas. Cada vez mais, discute-se sobre os direitos dos animais e leis são criadas para protegê-los contra maus tratos, más condições de criação, exagerada reprodução em cativeiro para comercialização de filhotes, agressões ou uso exagerado da sua capacidade física para veículos de tração. Aumentar as sanções e penalidades para esses crimes, oferecendo multas em espécie, parece ser um passo importante não só para desencorajar o comportamento violento dos criadores ou agressores, como também para ressarcir o poder público em suas despesas com os cuidados destinados aos animais agredidos, evitando que a fiscalização e cuidados se torne ineficiente ou saturada por falta de recursos. Com a certeza de que o interesse da coletividade está sendo protegido, assim, solicito aos demais membros da casa o apoio total na aprovação do referido projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00594/2021

ZEZINHO MENDONÇA

Vereador